

Circular C0220:

ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PROPOSTAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, PUBLICADA NO DOU DE 22/03/2020

Prezadas Associadas,

Estamos enfrentando uma epidemia que obrigou à decretação do estado de calamidade pública, e na busca de alternativas para enfrentar a crise instalada o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 927, dispondo especialmente sobre questões relativas aos contratos de trabalho e aos direitos deles decorrentes.

Atentando-se ao fato de que a nossa atividade é essencial, declarada de utilidade pública, e não admite paralisação, esta Assessoria Jurídica apresenta as seguintes sugestões na tentativa de contribuir para minimizar os impactos decorrentes da inevitável queda nas vendas, a saber:

FÉRIAS INDIVIDUAIS

Verifiquem a possibilidade de concessão de férias àqueles empregados que já estão em período aquisitivo. A Medida Provisória traz nestes casos a possibilidade de concessão com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e o pagamento do abono de férias (1/3) poderá ser realizado até a data em que é devida a gratificação natalina, ou seja, o 13º salário. O pagamento da remuneração das férias poderá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do GOZO das férias. Esclarecemos ainda que caberá ao empregador a decisão de conceder férias mesmo aos empregados que não tenham completado o período aquisitivo, como forma de "antecipação de férias".

FÉRIAS COLETIVAS

A concessão de férias coletivas, embora esteja presente na medida Provisória, não atende a atividade econômica de nossas empresas. Como enfatizado no primeiro parágrafo.

TELETRABALHO - HOME OFFICE

Há previsão de aplicação do "tele trabalho" (*home office*). Na Circular nº C0120 esta Assessoria Jurídica teceu todos os comentários sobre a implementação de "*home office*", pormenorizando detalhes do contrato e fornecendo modelo de Aditivo ao Contrato de Trabalho para sua implantação em caráter excepcional.

BANCO DE HORAS

O Banco de Horas também é uma boa opção para as empresas. Poderá ser adotado de forma individual, mas EXPRESSA, ou seja, DE FORMA ESCRITA, com seus empregados. Conforme dispôs a MP o prazo para compensação das horas deverá respeitar o limite de 18 meses.

No entanto, como a MP ainda depende de votação e pode sofrer alterações, e por segurança jurídica, sugiro que o Banco de Horas seja realizado para compensação em 180 dias, conforme dispõe a lei. Isso porque para a implementação de banco de horas com prazo superior a 180 dias (6 meses) a empresa depende de negociação e aval do Sindicato Profissional, ou seja, caso a MP não seja votada e convertida em lei ficaremos em um "limbo" jurídico.

Será elaborada por esta Assessoria Jurídica minuta para a implementação do banco de horas, que poderá ser adequada pela associada conforme suas próprias necessidades.

Volto a insistir, a nossa atividade é considerada como ESSENCIAL, de utilidade pública. Portanto, cuidado para não adotarem medidas drásticas que poderão surtir efeitos ainda piores e de impossível reversão ou reparação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Cláudia Marques
Assessoria jurídica
SINDILUB